**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CLOVIS LAZAROTTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA HELENE-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**

**M. C. DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 06.191.586/0001-03**, com sede na Rua Aires da Cunha, nº 05, bairro Ibirapuera, em Tabatinga – AM, CEP 69.640-000, neste ato representada por seu procurador, Dr. Evandro Ferreira Acris, Advogado, OAB/AM nº 18.818, vem tempestivamente de acordo com o item 13 do Edital e com o apoio no art. 164, Lei 14.1332/21, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dicção do art. 164, do Lei 14.133/21, diz: *"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."* Portanto, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 22/07/2026.

Assim como, também, no item 12 e subitens do Edital

> 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Contratação, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
>
> 13.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do **Portal de Compras Públicas** ou do Protocolo Eletrônico do Município de Santa Helena, dirigidas à Comissão de Contratação.

Sendo esta impugnação protocolada dia 10/04/2026, faz-se perfeitamente tempestivo.


**EVANDRO FERREIRA ACRIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**End.:** Rua Conservatória, nº 11, Sala 02, Núcleo 8, Cidade Nova, CEP: 69.096-110 / **CNPJ**: 57.975.653/0001-03
**Insc. Municipal**: 644107001 / **e-mail:** evandroacris@gmail.com / **Fone** (92) 99203-5329
MANAUS/AM

## II – DAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório promovido pelo Município de Santa Helena/SC, na modalidade concorrência eletrônica, sob regime de **empreitada por preço global**, destinado à execução de obra de reforma e ampliação de ginásio municipal.

Contudo, após análise minuciosa do edital e de seus anexos — especialmente planilha orçamentária, termo de referência e memorial descritivo — constatam-se **graves inconsistências e omissões no orçamento estimativo**, capazes de comprometer a legalidade do certame, a competitividade e a formação adequada das propostas.

Ocorre que o edital e seus anexos, com a devida vênia, contêm vícios insanáveis, que atenta contra a legalidade.

### 1 – DA PLANILHA ORÇAMENTARIA

A planilha orçamentária que instrui o certame não contempla custos essenciais e obrigatórios à execução da obra, tais como:

- Administração local da obra (engenheiro, mestre de obras, apoio técnico);
- Implantação e manutenção de canteiro de obras;
- Mobilização e desmobilização de equipamentos;
- Transporte interno e logística de materiais;
- Destinação final de resíduos da construção civil.

Além disso, existem itens orçado sem a devida referência do SINAP, om o código denominado como "**ORÇADO**". Impedindo o licitante de elaborar a sua proposta de preços conforme demanda a legislação.

Tal omissão afronta diretamente o princípio da vinculação do instrumento convocatório (edital) Art. 5 da Lei nº 14.133/21.

A administração local da obra é obrigatória e fundamental na planilha orçamentária, classificada como **custo direto**. Ela engloba equipe técnica (engenheiros, mestres), infraestrutura e segurança, devendo ser detalhada separadamente e não inclusa no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), segundo normas do TCU.

O Acórdão 2622/2013-TCU estabelece referências para administração local, comumente situadas entre 3,49% e 8,87% para edificações.

A implantação e manutenção do canteiro de obras são **obrigatórias** e essenciais na planilha orçamentária de qualquer construção civil. Elas garantem o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho (como a NR-18), oferecendo áreas de vivência, segurança e infraestrutura para as equipes


**EVANDRO FERREIRA ACRIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**End.:** Rua Conservatória, nº 11, Sala 02, Núcleo 8, Cidade Nova, CEP: 69.096-110 / **CNPJ**: 57.975.653/0001-03
**Insc. Municipal**: 644107001 / **e-mail:** evandroacris@gmail.com / **Fone** (92) 99203-5329
MANAUS/AM

O **transporte interno e a logística de materiais são fundamentais e considerados obrigatórios** em uma planilha orçamentária detalhada na construção civil. Embora muitas vezes negligenciados, esses custos representam uma parte significativa das despesas indiretas ou diretas (como movimentação de terra ou transporte de materiais com equipamentos específicos) e afetam diretamente a produtividade e o cronograma da obra.

Não foram identificados custos de **mobilização/desmobilização** para equipamentos como: Retroescavadeira ou Bomba de concreto.

É importante destacar que o custo de transporte de materiais pode chegar a representar 30% do custo total de um projeto de construção, tornando essencial a sua previsão para evitar estourar o orçamento.

A **destinação final de resíduos da construção civil é obrigatória** e deve ser incluída na planilha orçamentária de obras. Ela faz parte dos custos indiretos ou diretos de execução, sendo indispensável para a legalidade da obra, cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da CONAMA (Resolução 307/2002).

Ademais, o item 10.2 da Planilha Orçamentaria prevê REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A.

O Acórdão nº 1.977/2013 do TCU diz que "*A ausência de previsão de custos essenciais à execução da obra compromete a lisura do certame e pode ensejar sobrepreço ou inexequibilidade das propostas*."

A omissão de custos essenciais no orçamento de referência transfere indevidamente ao licitante riscos que deveriam ser previamente dimensionados pela Administração.

O memorial descritivo prevê execução de obra com elevado grau de complexidade técnica, incluindo: estruturas em concreto armado; ampliações estruturais; instalações elétricas e hidráulicas; e execução in loco com observância de normas da ABNT.

Entretanto, a planilha orçamentária não reflete os custos indiretos mínimos necessários para viabilizar tal execução.

Tal incongruência caracteriza falha grave de planejamento, potencial vício no projeto básico, afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

As falhas identificadas geram assimetria informacional entre os licitantes, permitindo propostas subestimadas, posterior pleito de reequilíbrio, risco de paralisação contratual.

O risco jurídico diante das irregularidades apontadas afronta diretamente os princípios da economicidade, competitividade, segurança jurídica, eficiência e eficácia.


**EVANDRO FERREIRA ACRIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**End.:** Rua Conservatória, nº 11, Sala 02, Núcleo 8, Cidade Nova, CEP: 69.096-110 / **CNPJ**: 57.975.653/0001-03
**Insc. Municipal**: 644107001 / **e-mail:** evandroacris@gmail.com / **Fone** (92) 99203-5329
MANAUS/AM

## III – DOS PEDIDO

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame, nos termos do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
3. A revisão da planilha orçamentária, com a inclusão de todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução da obra;
4. A apresentação de justificativas técnicas para os itens "ORÇADO", com comprovação de pesquisa de mercado;
5. A readequação do edital e seus anexos, garantindo compatibilidade entre projeto, memorial e orçamento;
6. A reabertura de prazo para apresentação de propostas, após as devidas correções;
7. Que as respostas sejam disponibilizadas dentro do prazo legal, mediante publicação oficial no PNCP ou no site da Prefeitura, conforme princípio da transparência. Art. 5 da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos,
pede e confia no deferimento.

Atenciosamente

Manaus/AM, 17 de julho de 2026

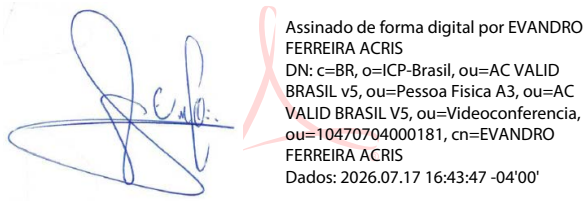


___*Assinado Eletronicamente*___
Evandro Ferreira Acris
OAB/AM n 18.818
Advogado


**EVANDRO FERREIRA ACRIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**End.:** Rua Conservatória, nº 11, Sala 02, Núcleo 8, Cidade Nova, CEP: 69.096-110 / **CNPJ**: 57.975.653/0001-03
**Insc. Municipal**: 644107001 / **e-mail:** evandroacris@gmail.com / **Fone** (92) 99203-5329
MANAUS/AM